



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - CAMPUS BLUMENAU**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NANOCIÊNCIA, PROCESSOS**  
**E MATERIAIS AVANÇADOS**

RUA JOÃO PESSOA, 2750 – VELHA CEP: 89036-256 BLUMENAU - SC

TELEFONE: 48-3721-3336

E-MAIL: [ppgnpmat@contato.ufsc.br](mailto:ppgnpmat@contato.ufsc.br)

O Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em Nanociência, Processos e Materiais Avançados (PPGNPMat) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), no uso de suas atribuições, estabelece:

**Critérios para a alocação das bolsas para o semestre 2019/2**

**1.** Para concessão de bolsa de estudos, será exigido que o pós-graduando atenda aos seguintes requisitos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com a bolsa;

III - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

IV - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

V - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;

VI - realizar estágio de docência (de acordo com o estabelecido no Art. 18 da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010);

VII - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pelo PPGNPMat da UFSC – Campus Blumenau;

VIII - fixar residência na cidade onde realiza o curso (de acordo com o estabelecido no Art. 9 da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010);

IX - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional;

X - assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada;

XI - Atender às normas vigentes específicas da agência financiadora da bolsa de estudos.

**2.** As bolsas das agências de fomento, quando disponíveis, serão atribuídas aos melhores classificados (obedecendo à ordem geral de classificação) no processo seletivo para ingresso em 2019.2 (Edital Nº 002/PPGNPMat/BNU/2019), e que atendam às exigências para concessão de bolsas das agências de fomento e estipuladas neste documento.

**3.** No momento da matrícula presencial para ingresso no Programa no segundo semestre de 2019 (conforme estabelecido no calendário acadêmico do PPGNPMat), o estudante deverá informar, em formulário próprio, se tem interesse em receber a bolsa de estudos e se atende a todos os requisitos estabelecidos neste documento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - CAMPUS BLUMENAU**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NANOCIÊNCIA, PROCESSOS**  
**E MATERIAIS AVANÇADOS**

RUA JOÃO PESSOA, 2750 – VELHA CEP: 89036-256 BLUMENAU - SC

TELEFONE: 48-3721-3336

E-MAIL: [ppgnpmat@contato.ufsc.br](mailto:ppgnpmat@contato.ufsc.br)

**4.** A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II - continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior.

**5.** A bolsa será atribuída ao pós-graduando com a corresponsabilidade do orientador, ou seja, o orientador deverá acompanhar o desempenho e assiduidade de seu orientado durante o curso e comunicar a Comissão de Bolsas do Programa caso haja algum problema.

**6.** As bolsas poderão ser interrompidas a qualquer momento a critério da Comissão de Bolsas do PPGNPMat, por reprovação em disciplina, em exame de qualificação, ausência ou baixo desempenho comunicado pelo orientador; entre outras situações que descumpram as normas vigentes do PPGNPMat.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGNPMat, tendo o Colegiado Delegado como instância de recurso.

*Aprovado em reunião do Colegiado Delegado do PPGNPMat, realizada em 09 de julho de 2019.*